



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)**

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. A União entregará do produto da arrecadação de que trata esta Lei, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II – 40% (quarenta por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º Os valores distribuídos devem ser utilizados em obras de infraestrutura:

I – asfaltamento e recuperação de estradas de rodagem estaduais e federais que passem pela circunscrição do Ente Federativo;

II – construção e recuperação de estradas de ferro;

III – construção de portos secos;

IV – construção de portos marítimos e fluviais;

V – construção de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;

VI – gasodutos e oleodutos;

VII – outros não citados desde que sejam exclusivamente voltados à infra-estrutura do Ente Federativo.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos de forma adversa à explicitada nesse artigo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, como uma das economias emergentes mais significativas do mundo, enfrenta desafios estruturais que impactam diretamente sua competitividade global, especialmente quando comparado com outros membros da OCDE. A infraestrutura precária do país é um dos principais entraves para o desenvolvimento econômico sustentável e para a atração de investimentos estrangeiros. Problemas como a insuficiência de estradas pavimentadas, a deterioração de rodovias existentes, a falta de uma rede ferroviária adequada para escoamento de produtos, além de deficiências nos portos marítimos e fluviais, comprometem a eficiência logística e elevam os custos de transporte e produção.

Nesse cenário, a medida provisória, ao prever uma tributação mínima sobre grandes multinacionais, cria uma oportunidade estratégica para direcionar recursos arrecadados diretamente para a melhoria da infraestrutura nacional. O repasse de 50% do produto da arrecadação para obras de infraestrutura, conforme especificado na emenda proposta, é essencial para endereçar esses problemas de forma célere e eficiente. Além disso, o foco em estradas, ferrovias, portos e redes de energia, como linhas de transmissão, gasodutos e oleodutos, reflete as necessidades mais urgentes para a modernização do país.

Ao investir diretamente na infraestrutura, o Brasil busca não apenas melhorar sua competitividade global, mas também alinhar-se às práticas dos membros da OCDE que já possuem sistemas de transporte e energia altamente desenvolvidos. Tal medida visa, portanto, criar um ambiente mais favorável para negócios e investimentos, facilitando o fluxo de bens e reduzindo custos operacionais, ao mesmo tempo em que gera empregos e promove o crescimento econômico sustentável em todo o território nacional.

Sala da comissão, 8 de outubro de 2024.



LexEdit
* C D 2 4 1 0 7 9 7 0 8 4 0 0 *